JUSTIFICATIVAS PARA REFORMA DO ESTATUTO DA SEBMV

A Equipe designada, após alguns encontros, verificou que o Estatuto atual necessita, basicamente de: melhorar sua organização (compreensão do leitor sob a ótica do Art. 54); diferenciar sócios (efetivo/colaborador); criar os cargos de Vice-Presidentes Doutrinário, de Assistência Social e Administrativo (para melhor dinamizar a gestão), readequar artigos que sofreram reflexos em conseqüência das alterações e, inserir artigos complementares como: exigir termo de compromisso para o exercício de atividades voluntárias na SEBMV e limitar cargos eletivos à funcionários não remunerados.

Da Denominação, os Fins, a Sede, e a Natureza Jurídica da Instituição. Artigo 1º - O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes, organização constituída nos moldes do art. 54 do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 7 de abril de 1940, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Viamão, de duração indeterminada, estabelecida na rua Marechal Deodoro 185, na cidade de Comarca de Viamão de Natureza Jurídica da Instituição. Artigo 1º - O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes de Viamão - SEBMV, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa instituída nos moldes do artigo 44, II, e § 1º do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 7 de abril de 1940, na cidade de Viamão, município do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e estruturação interna e o funcionamer	ARTIGO ATUAL	ARTIGO NOVO	JUSTIFICATIVA
atividades da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes, organização constituída nos moldes do art. 54 do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 7 de abril de 1940, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Viamão, de duração indeterminada, estabelecida na rua Marechal Deodoro 185, na cidade de Constitutivos registrados atos constitutivos registrados na cartorio de Registro Especial		Da Denominação, os Fins, a Sede, e a	Adequação realizada em razão do Art. 54, do Código Civil Brasileiro, para melhor orientar ao leitor.
Associação de ordem religiosa, cultural, rua Marechal Deodoro, 185, neste município, vedado ao poder público negar-lh	atividades da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes, organização constituída nos moldes do art. 54 do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 7 de abril de 1940, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Viamão, de duração indeterminada, estabelecida na rua Marechal Deodoro 185, na cidade de Viamão, onde está sua sede e foro. Associação de ordem religiosa, cultural,	atividades da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes de Viamão - SEBMV, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa instituída nos moldes do artigo 44, II, e § 1º do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 7 de abril de 1940, na cidade de Viamão, município do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, estabelecida na rua Marechal Deodoro, 185, neste município,	O termo "instituição" é genérico, usado para designar as diferentes pessoas jurídicas sem fins econômicos. Regradas pelo Código Civil Brasileiro, CCB, assim determina em seu art. 44: "São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações; IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos. § 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos"

serve desinteressadamente à comunidade, tendo por finalidades: a) o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo; b) a orientação à infância, à juventude e à família; c) a assistência e a promoção social.

religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, que serve desinteressadamente à comunidade, tendo por finalidade: a) o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo; b) a orientação à infância, à juventude e à família; c) a assistência e a promoção social.

possuem direitos e obrigações, sendo responsáveis pelos seus atos.

Assim, destacou-se entidade privada, com personalidade jurídica e sem fins econômicos e organizações religiosas mencionadas no Art. em epigrafe.

A Sociedade - SEBMV é constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, com finalidade de caráter religioso.

Portanto, a nova redação contempla a abrangência estipulada pelo CCB e enfatiza a relação de isenções previstas para tais instituições.

Foi acrescido "de Viamão" ao nome da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes para regularizar o logotipo "SEBMV" já utilizado.

Artigo 2º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, a **Associação** será mantida com recursos recebidos de seu quadro de **associados**, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e

Artigo 2º - Para a execução das tarefas, a **Sociedade** será mantida com recursos recebidos de seu quadro de **sócios**, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

programas, projetos, planos, atividades e | § 1º - A vida da Sociedade é orientada pelos

O termo **sociedade** refere-se a um sistema institucional formado por sócios.

Pelo CCB, "Sociedade" e "Associação" assumem a mesma significação, ante ao Art. 44 do CCB (são pessoas jurídicas de direito privado).

Para manter o nome tradicional – Sociedade Espírita Bezerra de Menezes, utilizou-se Sociedade para a nova redação. Portanto, o termo "Sociedade" utilizou-se em Substituição a "Associação" e "Sócio"

tarefas.	princípios da Doutrina Espírita, que tem por	para "Associado", em todos os artigos da
§ 1º - Para fins de identificação de funções	base as obras de Allan Kardec, e dentro do	nova redação deste Estatuto.
previstas neste Estatuto, as pessoas	espírito federativo, mantendo estreita	
físicas e jurídicas, doadoras de	cooperação com a Federação Espírita do Rio	
contribuições mensais, são	Grande do Sul.	
denominadas colaboradoras.	§ 2° - A Sociedade, objetivando integrar-se ao	
§ 2° - As contribuições de	Movimento de Unificação do Espiritismo, é	
colaboradores denominam-se doação;	filiada à Federação Espírita do Rio Grande do	
as contribuições de associados	Sul.	
denominam-se mensalidade. Ambos os	§ 3° - As diferentes atividades sociais são	
contribuintes serão admitidos mediante	regidas pelo presente Estatuto, pelo	
o preenchimento de uma proposta formal	Regimento Interno que dele derivar e por	
de valor financeiro para a manutenção das	Notas de Instruções expedidas pela Diretoria	
despesas, sustentação e desenvolvimento	da Sociedade, de acordo com as	
dos programas, projetos, planos,	recomendações da Federação Espírita do Rio	
atividades e tarefas da Associação.	Grande do Sul - FERGS e da Federação	
•	Espírita Brasileira – FEB.	
	'	
	CAPITULO II	Adequação realizada em razão do Art. 54,
	Dos Sócios: Direitos e Deveres.	do Código Civil Brasileiro, para melhor
		orientar ao leitor.
Artigo 3º - A vida da Associação é	Artigo 3º - A Sociedade é composta por duas	Na redação do artigo anterior (Artigo 2º), §
orientada pelos princípios da Doutrina	categorias de sócios, denominados	1º as pessoas físicas e jurídicas,
Espírita, que tem por base as obras de	colaboradores e efetivos, na forma deste	doadoras de contribuições mensais, são
Allan Kardec, e dentro do espírito	Estatuto, do Regimento Interno e demais	denominadas colaboradoras." e, § 2º "As
federativo, mantendo estreita cooperação	normas da Sociedade.	contribuições de colaboradores
com a Federação Espírita do Rio Grande	§ 1º - Colaborador: é a pessoa física, maior	denominam-se doação; as contribuições
do Sul.	de dezoito anos, capaz, simpatizante da	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

- § 1º A Associação, objetivando integrarse ao Movimento de Unificação do Espiritismo, é filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.
- § 2º As diferentes atividades sociais são regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por instruções expedidas pela Diretoria da Associação, de acordo com as recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul e da Federação Espírita Brasileira – FFB

Sociedade, que queira ajudá-la, de forma voluntária e contínua, sem gozar do direito de votar e nem de acessar aos cargos da administração da Sociedade.

- § 2º Efetivo: pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Sociedade.
- § 3° Os contribuintes de ambas as categorias serão admitidos por indicação de um sócio efetivo e mediante o preenchimento de uma proposta formal, contendo, inclusive, o valor mensal definido pela Diretoria.
- § 4° O valor pago pelos Sócios colaboradores denomina-se contribuição: pelos sócios efetivos, mensalidade social.
- § 5° Os valores recebidos serão destinados a manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Sociedade, definidos pela Diretoria.
- § 6° É livre aos sócios contribuírem com quantia superior a fixada para suas categorias. § 7° - E vedado ao funcionário remunerado exercer cargos na administração da sociedade.

mensalidade. Ambos os contribuintes serão admitidos mediante..."

A alteração inserida no Artigo 3º, em razão da reorganização, se faz necessária para regularizar o guadro social da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes de Viamão -SEBMV de acordo com o Estatuto

Assim, foi estabelecido: para aqueles que queira ajudá-la, de forma voluntária e contínua, podendo integrar ao quadro de sócio e participar, de forma efetiva, das atividades da SEBMV, denomina-se Colaborador.

Diferencia-se do sócio efetivo, porque sua admissão seque a regra prevista no artigo 5°. do Estatuto atual.

As formas de contribuições também devem ser distintas, por se tratar de origens diferentes. Para **colaborador**. contribuição, pois é de forma espontânea. sendo, para o Sócio Efetivo, um compromisso assumido ante ao artigo 6º, alínea d. da nova redação, e denomina-se mensalidade social.

Acrescentou-se o § 7° que veda funcionário remunerado exercer cargos da administração.

Artigo 4º - A Associação é composta por Artigo 4º - A Sociedade é composta por Adotou-se o termo Sociedade

associados, em número ilimitado, denominados efetivos, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.	Sócios efetivos, em número ilimitado, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.	Substituição a Associação e, Sócio para Associado, em todos os artigos da nova redação. (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 5º - Associado efetivo é a pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Associação. § 1º - Os associados efetivos são admitidos pela diretoria, por proposta de qualquer associado.	Artigo 5º - Constituem direitos do sócio efetivo : a) votar e ser votado para cargos da administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por um período não inferior a dois anos e mantémse ativamente estudando a Doutrina Espírita; b) discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos em pauta; c) assinar petições para convocação de Assembleia Geral, desde que garantida à representação de um quinto dos sócios, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro; d) indicar à Diretoria candidatos ao quadro associativo.	Sócio em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio). Condicionou-se a um período não inferior a dois anos para a admissão de Sócio Efetivo.
Artigo 6° - Constituem direitos do associado: a) votar e ser votado para cargos da administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por período não inferior a dois anos; b) discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos em pauta; c) assinar petições para convocação de Assembléia Geral, desde que garantida a representação de um quinto dos	Artigo 6° - Constituem deveres do sócio efetivo: a) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais recomendados; b) atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho; c) cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração; d) satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).

associados, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro; d) indicar à Diretoria candidatos ao quadro associativo.	social que, anualmente, for atribuída aos sócios; e) manter cadastro atualizado na secretaria da Sociedade.	
Artigo 7° - É livre aos associados contribuírem com quantia superior a que for fixada para suas categorias.	Artigo 7º - O sócio que deixar de pagar sua mensalidade durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo, se dentro de três meses não regularizar sua situação. § 1º - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto. § 2º - A regularização do pagamento das mensalidades determina o fim dos efeitos da suspensão.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio). A realocação dos parágrafos foi decorrente da reorganização proposta.
Artigo 8° - Constituem deveres dos associados: a) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma; b) atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho; c) cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração; d) satisfazer, com pontualidade, o	§ 1º - nenhuma penalidade será aplicada sem antes notificar ao sócio , da imputação atribuída, sendo-lhe dado o prazo de 15	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).

pagamento da mensalidade que, anualmente, for atribuída aos associados.	o contraditório, por escrito, à Diretoria. § 2° - a o sócio excluído poderá ser reintegrado depois de cessado e reparado o motivo de sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.	
Artigo 9° - O associado que deixar de pagar sua mensalidade durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo se, dentro de três meses, não regularizar sua situação. § 1° - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 6° deste Estatuto. § 2° - A regularização do pagamento das mensalidades determina o fim dos efeitos da suspensão.	Artigo 9º - O Sócio poderá, voluntariamente e a qualquer tempo, por requerimento formal, dirigido ao Presidente da Sociedade e consignado em ata da Diretoria, afastar-se do quadro de sócios.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio). A redação atual do artigo 9º torna-se necessário para melhor definição para o Sócio efetivo, ao proceder em um afastamento. A realocação dos parágrafos foi decorrente da reorganização proposta, já observada anteriormente.
Artigo 10° - Incorrerão em justa causa para exclusão do quadro associativo, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, os associados que: a) deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembléia Geral e normas diretivas;	Artigo 10° - Ao Sócio efetivo ou colaborador, que exercer atividade na Sociedade, deve firmar Termo de Compromisso com o serviço de voluntariado , anualmente, na forma da legislação pertinente.	A nova redação do artigo 10°, onde foi acrescida a exigência do Termo de Compromisso com o serviço de voluntariado, para resguardar o aspecto patrimonial da SEBMV. A redação anterior, o conteúdo foi realocado

b) tornarem-se inconvenientes ao meio social. § 1º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita notificação ao associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita à Diretoria. § 2º - O associado excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.		para artigo 8°, em conseqüência a adequação realizada em função do Art. 54, do CCB (organização em capítulos)
Artigo 11º - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações.	Artigo 11º - Ao sócio excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações.	·
Artigo 12º - As penalidades prescritas para os associados nos artigos deste Estatuto e do Regimento Interno são de competência da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.	Artigo 12º - As penalidades prescritas para os sócios nos artigos deste Estatuto e do Regimento Interno são de competência da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.	Não houve nenhuma alteração.
	CAPITULO III Da Administração da Sociedade.	Adequação realizada em razão do Art. 54, do Código Civil Brasileiro, para melhor orientar ao leitor.

Presidente e Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Os demais cargos da administração serão nomeados pelo Presidente; § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente se faltarem até seis meses para nova eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente; § 3º - Se a vacância for relacionada com a Vice-Presidência, permanecerá vaga se faltarem até seis meses para a realização de novas eleições. Em se tratando de período maior, haverá convocação de Assembléia Geral para a indicação de novo titular. Presidente e três Vice-Presidentes de Área, eleitos pela Assembleia Geral; Vice-Presidente de Assembleia Geral; Vice-Presidente de Assistência Social e Vice-Presidente de Assistência Social e Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a realização de novos eleições. Em se tratando de período maior, haverá convocação de Assembleia Geral para a indicação de novo titular.			
orgãos de administração a Diretoria e o Conselho Fiscal, e como órgão de assessoramento à Diretoria, o Conselho Consultivo. Artigo 14º - A Diretoria é constituída de Presidente e Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Os demais cargos da administração serão nomeados pelo Presidente; § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente se faltarem até seis meses para nova eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleiçãe de nova Presidente; § 3º - Se a vacância for relacionada com a Vice-Presidênte, gasumirá o Vice-Presidênte, gasumirá o Vice-Presidente, gasumirá o Vice-Preside			
Presidente e Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Os demais cargos da administração serão nomeados pelo Presidente; § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente se faltarem até seis meses para nova eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente; § 3º - Se a vacância for relacionada com a Vice-Presidência, permanecerá vaga se faltarem até seis meses para a realização de novos eleições. Em se tratando de Assembléia Geral, no pareíodo maior, haverá convocação de Assembléia Geral para a indicação de novo titular. Presidente e três Vice-Presidentes de Área, eleitos pela Assembleia Geral; Vice-Presidente de Assembleia Geral; Vice-Presidente de Assistência Social e Vice-Presidente de Assistência Social e Vice-Presidente de Assistência Social e Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembleia Geral para a indicação de novo presidente; § 3º - Se a vacância for relacionada aos vice-presidentes, permanecerá vago o cargo se operíodo for maior do que este prazo, será convocada a Assembleia Geral para a indicação de novo titular.	órgãos de administração a Diretoria e o Conselho Fiscal, e como órgão de assessoramento à Diretoria, o Conselho	administração a Diretoria e o Conselho Fiscal, e como órgão de assessoramento à Diretoria,	Não houve nenhuma alteração.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Presidente e Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Os demais cargos da administração serão nomeados pelo Presidente; § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente se faltarem até seis meses para nova eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente; § 3º - Se a vacância for relacionada com a Vice-Presidência, permanecerá vaga se faltarem até seis meses para a realização de novas eleições. Em se tratando de período maior, haverá convocação de Assembléia Geral para a indicação de novo titular. § 4º - O mandato da Diretoria é de dois	Presidente e três Vice-Presidentes de Área, eleitos pela Assembleia Geral; Vice-Presidente Doutrinário, Vice-Presidente de Assistência Social e Vice-Presidente Administrativo. § 1º - Os demais cargos da administração serão nomeados pelo Presidente; § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente Doutrinário, de Assistência Social ou Administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, se faltar até seis meses para nova eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente; § 3º - Se a vacância for relacionada aos vice-presidentes, permanecerá vago o cargo se faltarem até seis meses para a realização de novas eleições. Em se tratando de período	A proposta foi motivada por entender que há uma necessidade importante de dar maior atenção, a partir da gestão, aos aspectos de assistência social. Entende-se que este seguimento, embora não podendo ser desvinculado do doutrinário no sentido epistemológico, carece de desmembramento, devido sua complexidade e significação ante ao próprio entendimento cognitivo da Doutrina Espírita. Da mesma forma, o Administrativo, responsável pela atividade meio (de apoio) também importante ao planejamento, organização e fluidez de todas as atividades da Instituição, torna-se razoável seu desmembramento, a partir do planejamento,

Artigo 15° - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.	ocupar o cargo vago. Mesmo critério será adotado para qualquer dos cargos de vice-presidente. § 4º - O mandato da Diretoria é de dois anos. Artigo 15º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.	Não houve nenhuma alteração.
Artigo 16° - O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos ex-Presidentes.	Artigo 16° - O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e pelos ex-Presidentes.	Não houve nenhuma alteração.
Artigo 17º - São permitidas reeleições aos cargos da administração, no máximo por dois períodos consecutivos. Parágrafo Único — Entendem-se por cargos da administração os que decorrem do artigo 14º.	Artigo 17° - São permitidas reeleições aos cargos da administração, no máximo por um período consecutivo. § 1° - Entende-se por cargos da administração os que decorrem do artigo 14°. § 2° - Esgotada a possibilidade de haver novos candidatos dispostos ao pleito subsequente, será admitida, na forma deste Estatuto e Regimento Interno, a rotatividade dos candidatos nos cargos.	refere à reeleição, no máximo por dois períodos consecutivos, poder-se-ia entender-se como período da primeira eleição, mais dois períodos, gerando uma dúvida.

Artigo 18° - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da administração. A Associação também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.	Artigo 18° - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da administração. A Sociedade também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
	CAPITULO IV Da Assembléia Geral: Disposições e Ritos Deliberativos.	Adequação realizada em razão do Art. 54, do Código Civil Brasileiro, para melhor orientar ao leitor.
Artigo 19° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, bienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares e empossados na primeira quinzena de janeiro dos anos pares.	Artigo 19° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, bienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares e empossados na primeira quinzena de janeiro dos anos pares.	Não houve nenhuma alteração
Artigo 20° - Para conduzir o processo eletivo será designada, pela Assembléia Geral, uma comissão eleitoral, composta de três membros dentre os associados da Associação. § 1° - A Comissão Eleitoral tem seu mandato iniciado sessenta dias antes da data da eleição e se encerra com a posse	Artigo 20° - Para conduzir o processo eletivo será designada, na primeira quinzena do mês de outubro, dos anos ímpares, pela Assembleia Geral, uma comissão eleitoral, composta de três membros dentre os sócios efetivos da Sociedade. § 1° - A Comissão Eleitoral tem seu mandato iniciado sessenta dias antes da data da	Não houve nenhuma alteração

da nova diretoria. § 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a cargo eletivo naquele biênio.	eleição e se encerra com a posse da nova diretoria. § 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a cargo eletivo naquele biênio.	
Artigo 21° - À Comissão Eleitoral compete: a) escolher entre os seus membros um coordenador que será também o Relator da Comissão; b) tomar as decisões sempre por maioria; c) redigir e afixar editais de convocação eleitoral e informes de chapas registradas; d) receber, até a primeira quinzena de novembro do ano eleitoral, as chapas que lhe forem enviadas pelos associados, para o devido exame e registro; e) apurar o resultado da eleição e proclamar os eleitos; f) presidir o ato de posse dos eleitos; g) providenciar para a impressão das cédulas eleitorais.	Artigo 21° - À Comissão Eleitoral compete: a) escolher entre os seus membros um coordenador que será também o Relator da Comissão; b) tomar as decisões sempre por maioria; c) redigir e afixar editais de convocação eleitoral e informes de chapas registradas; d) receber, até a primeira quinzena de novembro do ano eleitoral, as chapas que lhe forem enviadas pelos sócios, para o devido exame e registro; e) apurar o resultado da eleição e proclamar os eleitos; f) presidir o ato de posse dos eleitos; g) providenciar para a impressão das cédulas eleitorais.	Não houve nenhuma alteração
Artigo 22º - As atividades da Associação se processarão através dos seus respectivos Departamentos, criados especialmente para atender as atividades espíritas.	Artigo 22º - As atividades da Sociedade se processarão através das suas respectivas Áreas, criadas especialmente para atender as atividades espíritas.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 23° - Na amplitude das atividades da Associação, a Diretoria poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir	Artigo 23° - Na amplitude das atividades da Sociedade, a Diretoria poderá criar desdobrar, aglutinar ou extinguir Áreas.	,

Departame	ntos.
------------------	-------

- § 1º Os **Departamentos** serão dirigidos por um Diretor designado pelo Presidente: § 2º - É permitida a acumulação de cargo d e Diretor de Departamento com outro de Diretoria:
- § 3° O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas dos Departamentos.
- § 1° As **Áreas** serão dirigidas por um **Coordenador** designado pelo Presidente: § 2º - É permitida a acumulação de cargo de Coordenador de Área com outro de Diretoria: § 3° - O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas das Áreas

determinada ação, por entender que o termo área é mais abrange, logo, para desenvolver as atividades denominou-se Coordenadores e substituição a Diretores.

CAPITULO V Da Diretoria: Constituição, Atribuições e Deveres.

Adequação realizada em razão do Art. 54, do Código Civil Brasileiro, para melhor orientar ao leitor.

Artigo 24° - Constituem atribuições da Artigo 24° - Constituem atribuições da Diretoria: a) executar o programa social: b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e resolver casos omissos: c) elaborar regulamentos, regimentos internos e normas dos **Departamentos**, reformandoos quando necessário; d) deliberar sobre propostas de admissão de **associados** e sobre suspensão e exclusão do quadro social; e) impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor; f) conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a

Diretoria: a) executar o programa social; b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver casos omissos; c) elaborar regulamentos, regimentos internos e normas das **Áreas**, reformando-os quando necessário; d) deliberar sobre propostas de admissão de sócios e sobre suspensão e exclusão do quadro social; e) impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor: f) conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a sócios declaradamente sem recursos; g) criar serviços indispensáveis à execução e

A nova redação, como já observado, substituiu **Departamento** por **Área** e adotou Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua - sociedade/sócio).

associados declaradamente sem recursos; g) criar serviços indispensáveis à execução e ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares; h) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou do Conselho Fiscal; i) nomear e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários;

j) estipular a contribuição mensal dos associados de qualquer categoria, sempre que a situação o recomendar; k) convocar a Assembléia Geral; Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas em regime de colegiado.

ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares; h) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou do Conselho Fiscal; i) nomear e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários; j) estipular a contribuição mensal dos sócios de qualquer categoria, sempre que a situação o recomendar; k) convocar a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas em regime de colegiado.

Artigo 25° - Constituem deveres e atribuições do Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos da Associação; b) presidir as sessões da Diretoria; c) convocar a Assembléia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da assembléia, que não poderá ser componente da Diretoria; d) apresentar à Assembléia Geral, anualmente o relatório dos

Artigo 25° - Constituem deveres e atribuições do Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; b) presidir as sessões da Diretoria; c) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da assembleia, que não poderá ser componente da Diretoria; d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente o relatório dos trabalhos e das contas da Sociedade; e) enviar

Não houve nenhuma alteração

trabalhos e das contas da Associação: e) enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros da Diretoria, sempre que houver alteração; f) nomear, quando impossibilitado, representante da Associação nos atos em que ele deva comparecer; q) rubricar todos os livros e papéis de importância da Associação e assinar, com o tesoureiro, cheques para a retirada de fundos: h) regular, com a Diretoria, as despesas gerais da Associação, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria; i) representar a Associação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros; i) nomear seus auxiliares para os cargos da administração; k) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos: I) no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da Associação, convocar Assembléia Geral para a eleição do novo titular, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato; m) convocar o Conselho Consultivo.

à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros da Diretoria, sempre que houver alteração; f) nomear, quando impossibilitado, representante da Sociedade nos atos em que ele deva comparecer; q) rubricar todos os livros e papéis de importância da Sociedade e assinar, com o tesoureiro, cheques para a retirada de fundos; h) regular, com a Diretoria, as despesas gerais da Sociedade, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria: i) representar a Sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros: i) nomear seus auxiliares para os cargos da administração; k) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos; I) no caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes da Sociedade, convocar Assembléia Geral para a eleição de novo titular para o cargo vago, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato: m) convocar o Conselho Consultivo.

Artigo 26° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- b) no caso de vacância do cargo de Presidente da Associação, cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 14.

Artigo 26° - Compete aos Vice-Presidentes Doutrinário, de Assistência Social ou Administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto e Regimento Interno:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- b) no caso de vacância do cargo de Presidente da Sociedade, cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 14.

A nova redação, em consequência da modificação proposta no artigo 14°, a Diretoria da SEBMV passa a ser constituída de Presidente e **três Vice-Presidentes** (Doutrinário, de Assistência Social e Administrativo), modificou-se também, o artigo 26°.

Artigo 27° - Constituem deveres do 1° Secretário: a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria: b) assumir a Presidência da Associação no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, procedendo conforme estabelece o § 2º do artigo 14; c) receber a correspondência endereçada à Associação e apresentá-la ao Presidente com as informações de que dispuser: d) redigir e submeter à assinatura do Presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação; e) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, redigindo as respectivas atas, para posterior apreciação e assinatura; f) providenciar a divulgação, na imprensa e no recinto da instituição dos

Artigo 27° - Constituem deveres do 1° Secretário: a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria: b) assumir a Presidência da Sociedade no duplo impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes. procedendo conforme estabelece o § 2º do artigo 14 deste Estatuto e do Regimento Interno; c) receber a correspondência enderecada à Sociedade e apresentá-la ao Presidente com as informações de que dispuser; d) redigir e submeter à assinatura do Presidente a correspondência a ser expedida. podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação; e) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, redigindo as respectivas atas, para posterior apreciação e assinatura; f) providenciar a divulgação, na imprensa e no recinto da instituição dos editais, convites,

A nova redação, em conseqüência da modificação proposta no artigo 14°, a Diretoria da SEBMV passa a ser constituída de Presidente e **três Vice-Presidentes** (Doutrinário, de Assistência Social e Administrativo), modificou-se também, o artigo 27°.

editais, convites, convocações, avisos e notícias, de conformidade com a lei ou decisões da Diretoria.	convocações, avisos e notícias, de conformidade com a lei ou decisões da Diretoria.	
Artigo 28° - Constituem deveres do 2° Secretário: a) substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível; b) organizar o cadastro de associados, mantendo-o rigorosamente em dia, fornecendo ao Tesoureiro os dados necessários para a cobrança das mensalidades; d) dirigir o serviço de estatística da Associação.	Artigo 28° - Constituem deveres do 2° Secretário: a) substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível; b) organizar o cadastro de sócios, mantendo-o rigorosamente em dia, fornecendo ao Tesoureiro os dados necessários para a cobrança das mensalidades; d) dirigir o serviço de estatística da Sociedade.	Não houve nenhuma alteração
Artigo 29° - Constituem deveres do 1° Tesoureiro: a) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente; b) receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Associação, arbitrando o respectivo valor; c) organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria; d) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a	Artigo 29° - Constituem deveres do 1° Tesoureiro: a) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente; b) receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Sociedade, arbitrando o respectivo valor; c) organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria; d) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;	Não houve nenhuma alteração

operações financeiras; e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete de movimento de receitas e despesas e, no fim do ano, um demonstrativo geral de balanço; f) prestar todas as informações relativas à receita e às despesas da Associação, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria; g) relacionar, anualmente, todos os bens móveis e imóveis da Associação, de modo a se conhecer, a qualquer momento, o valor real de cada um deles.	e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete de movimento de receitas e despesas e, no fim do ano, um demonstrativo geral de balanço; f) prestar todas as informações relativas à receita e às despesas da Sociedade, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria; g) relacionar, anualmente, todos os bens móveis e imóveis da Sociedade, de modo a se conhecer, a qualquer momento, o valor real de cada um deles.	
Artigo 30° - São deveres do 2° Tesoureiro: a) substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível; b) promover a cobrança das mensalidades dos associados; c) propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o encargo de cobrador; d) apresentar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos associados em atraso de pagamento das mensalidades, demissionários, desencarnados ou com endereços desconhecidos.	Artigo 30° - São deveres do 2° Tesoureiro: a) substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível; b) promover a cobrança das mensalidades dos sócios; c) propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o encargo de cobrador; d) apresentar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos sócios em atraso de pagamento das mensalidades, demissionários, desencarnados ou com endereços desconhecidos.	
· ·	Artigo 31° - Constituem atribuições dos <u>Coordenadores de Áreas:</u> a) a operacionalização das atividades específicas de sua área de ação,	Área em substituição a Departamento, para as atividade a fins e específica de

especificadas no Regimento Interno;	especificadas no Regimento Interno;	termo área é mais abrange, logo, para
b) a indicação, substituição e dispensa dos seus respectivos auxiliares e colaboradores, submetendo-as à aprovação do Presidente.	b) a indicação, substituição e dispensa dos seus respectivos auxiliares e colaboradores, submetendo-as à aprovação do Presidente.	desenvolver as atividades denominou-se
Artigo 32° - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral. § 1° - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na Associação; § 2° - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador.	Artigo 32° - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral. § 1° - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na Sociedade; § 2° - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador.	Não houve nenhuma alteração
Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar a gestão financeira da Associação, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria submetê-las à apreciação da Assembléia Geral; b) reunir-se sempre que necessário.	Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar a gestão financeira da Sociedade, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria submetê-las à apreciação da Assembleia Geral; b) reunir-se sempre que necessário.	Não houve nenhuma alteração
	CAPITULO VI Da Assembléia Geral.	Adequação realizada em razão do Art. 54, do Código Civil Brasileiro, para melhor orientar ao leitor.

Artigo 34° - A Assembléia Geral, poder supremo de última instância da Associação , constitui-se pelos associados em pleno exercício de seus direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.	Artigo 34° - A Assembleia Geral, poder supremo de última instância da Sociedade , constitui-se pelos sócios em pleno exercício de seus direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 35° - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que determinará o local, data e hora da reunião, devendo ser afixado em local visível na sede da Associação, com oito dias de antecedência, no mínimo.	Artigo 35° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que determinará o local, data e hora da reunião, devendo ser afixado em local visível na sede da Sociedade, com oito dias de antecedência, no mínimo.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 36° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados, na forma do artigo 6°, letra "c" deste Estatuto. § 1° - A instalação da Assembléia Geral se fará, em primeira convocação, na hora marcada no respectivo edital, devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar; em segunda, meia hora depois, com	Artigo 36° - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos sócios, na forma do artigo 6°, letra "c" deste Estatuto. § 1° - A instalação da Assembleia Geral se fará, em primeira convocação, na hora marcada no respectivo edital, devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos sócios em condições de votar; em segunda, meia hora depois, com qualquer número, respeitando o que determinam os	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).

qualquer número, respeitando o que determinam os artigos 42 e 44. § 2º - Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do	artigos 42 e 44. § 2º - Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços	
Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à	dos sócios presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não	
assembléia especialmente convocada para	podendo ela deliberar em primeira convocação	
este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria	sem a maioria absoluta dos sócios , ou com menos de um terço nas convocações	
absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.	seguintes.	
Artigo 37° - A Assembléia Geral deliberará	Artigo 37° - A Assembleia Geral deliberará por	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação
por maioria simples de votos, respeitadas	maioria simples de votos, respeitadas as	correta da língua – sociedade/sócio).
as exceções previstas, e tem competência	exceções previstas, e tem competência	
privativa para:	privativa para:	
I – eleger os membros da Diretoria;	I – eleger os membros da Diretoria;	
II – reformar o Estatuto;	II – reformar o Estatuto;	
III – decidir os recursos de atos da	III – decidir os recursos de atos da Diretoria;	
Diretoria;	IV – autorizar a gravação ou alienação dos	
IV – autorizar a gravação ou alienação dos	bens imóveis e a consequente destinação dos	
bens imóveis e a consequente destinação	respectivos valores;	
dos respectivos valores;	V – resolver assuntos constantes de	
V – resolver assuntos constantes de	requerimentos assinados pela Diretoria ou por	
requerimentos assinados pela Diretoria ou	um quinto dos sócios;	
por um quinto dos associados;	VI – votar a dissolução da Sociedade ;	
VI – votar a dissolução da associação;VII – aprovar as contas da associação;	VIII – aprovar as contas da Sociedade ;	
T ATT = SULUANT SE COUTSE US SECUCISCSO.	VIII – resolver outras ocorrências de	

IX – destituir os administradores.

VIII – resolver outras ocorrências de excepcional relevância;

excepcional relevância;

IX – destituir os administradores. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.	Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.	
Artigo 38° - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados .	Artigo 38° - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos sócios .	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 39° - No caso de extinção da associação por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, será necessária a presença de quatro quintos dos associados. Parágrafo Único — A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam três associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.	Artigo 39° - No caso de extinção da Sociedade por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a presença de quatro quintos dos sócios. Parágrafo Único — A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam três sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 40° - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os associados em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo Único – No caso de empate,	Artigo 40° - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os sócios em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo Único – No caso de empate,	Não houve nenhuma alteração

realizar-se-á nova eleição, persistindo o empate, far-se-á sorteio, na forma que for decidida em plenário.	realizar-se-á nova eleição, persistindo o empate, far-se-á sorteio, na forma que for decidida em plenário.	
Artigo 41° - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á: a) na primeira quinzena de março para apreciar o relatório e as contas da administração; b) bienalmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.	Artigo 41° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á: a) na primeira quinzena de março para apreciar o relatório e as contas da administração; b) bienalmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;	Não houve nenhuma alteração
Artigo 42° - As reuniões da Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento: a) ao Presidente da Associação incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria; quando for este o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da reunião (que não poderá ser componente da Diretoria), o qual escolherá o secretário; b) ao Presidente incumbe verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembléia; c) nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da assembléia sem antes ter sido divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente; d) os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados; e) a Assembléia somente tratará dos	Artigo 42° - As reuniões da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:a) ao Presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria; quando for este o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da reunião (que não poderá ser componente da Diretoria), o qual escolherá o secretário; b) ao Presidente incumbe verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembléia; c) nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da assembleia sem antes ter sido divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente; d) os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados; e) a Assembleia somente tratará dos assuntos que determinem a sua convocação; f) as deliberações da Assembleia	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).

assuntos que determinem a sua convocação; f) as deliberações da Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica da Associação, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.	sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica da Sociedade , deverão ser tomadas por escrutínio secreto.	
	CAPITULO VII Do Patrimônio e das Fontes de Recursos.	Adequação realizada em razão do Art. 54, do Código Civil Brasileiro, para melhor orientar ao leitor.
Artigo 43° - O patrimônio da Associação é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.	Artigo 43° - O patrimônio da Sociedade é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 44° - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos associados, preenchidos ainda, todos os requisitos estatutários.	Artigo 44° - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos sócios, preenchidos ainda, todos os requisitos estatutários.	Não houve nenhuma alteração

Artigo 45° - Em caso de ser extinta a **Associação**, seja por decisão da Assembléia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela Assembléia, desde que seja filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e que não esteja submetida a penalidades instituídas pelo estatuto da FERGS.

Parágrafo Único – Na hipótese referida neste artigo, a Assembléia poderá, opcionalmente, destinar o patrimônio à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Artigo 45° - Em caso de ser extinta a **Sociedade**, seja por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela Assembleia, desde que seja filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e que não esteja submetida a penalidades instituídas pelo estatuto da FERGS.

Parágrafo Único – Na hipótese referida neste artigo, a Assembleia poderá, opcionalmente, destinar o patrimônio à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).

Artigo 46° - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria ou proposta da maioria dos associados, em petição dirigida ao Presidente da Associação, que convocará a Assembléia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único – A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Associação e a idéia contida nos Artigos 38 e 39 deste estatuto.

Artigo 46° - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria ou proposta da maioria dos sócios, em petição dirigida ao Presidente da Sociedade, que convocará a Assembleia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único – A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade e a ideia contida nos Artigos 38 e 39 deste estatuto.

Não houve nenhuma alteração

Artigo 47° - São proibidas, no recinto da Associação, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.	Artigo 47° - São proibidas, no recinto da Sociedade, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.	Não houve nenhuma alteração
Artigo 48° – O conceito de associado em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão.	Artigo 48° – O conceito de sócio em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão.	Sócio / Sociedade , em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 49º - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação.	Artigo 49° - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade	` -
Artigo 50° - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.	Artigo 50° - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.	Sócio / Sociedade, em razão da (derivação correta da língua – sociedade/sócio).
Artigo 51° - Os sócios cooperadores, previstos pelo Artigo 8°, parágrafo 2°, do Estatuto anterior, passarão a ser d e n o m i n a d o s simplesmente colaboradores.	Artigo 51°. Os sócios cooperadores, previstos pelo Artigo 8°, parágrafo 2°, do Estatuto anterior, passarão a ser denominado colaborador, conforme Art. 3°, parágrafo 1°, deste Estatuto.	A nova redação, colaborador torna-se uma categoria de sócio, sendo, portanto, o artigo 51° vinculado ao artigo 3°.

reunião de Diretoria de 05 de dezembro de	Art. 52 - Este Estatuto, aprovado em reunião de Diretoria de/, entra em vigor nesta data, revogando o Estatuto anterior, de 05/12/2003.	da AGE, que aprovará as reformas	
Averbado nos Serviços de Registros de Imóveis e Especiais de Viamão, Livro nº, fls, em Data/			